

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE**Pregão Presencial nº 022/2020****Processo nº 116/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do paisagismo, a ser realizado no Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, com área de 12.700,00m².

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS N° 01 a 03

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

“Na página 26 item 10.1.3 Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior em agronomia ,reconhecido (s) pelo conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia CREA, detentor(es) de atestado (s) ou declaração (oes) de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante são objeto deste termo O conselho Federal dos técnicos agrícolas (CFTA) é uma autarquia Federal criada para registrar e fiscalizar os profissionais e as empresas lei 13639. A partir da aprovação da lei, a profissão tem todos os seus direitos agora fiscalizados pelo CFTA! Diante destes fatos o SENAC-AR/RN deixa claro a exclusão de forma idônea o CFTA!”

RESPOSTA:

Considerando que o instrumento convocatório, regido pela Resolução Senac nº 958/2012, não prevê impugnação, mas possibilita aos interessados o pedido de esclarecimentos, seguem as considerações da área técnica, justificando a exigência de profissional de engenharia com especialização em refrigeração no quadro de responsáveis técnicos da empresa, que deve estar devidamente registrada e com certidão válida, no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA.

A área técnica considera que o profissional de nível técnico ou tecnólogo, não possui o aprofundado conhecimento e domínio técnico que o engenheiro especializado o tem, considera também complexidade das atividades e do montante da área do objeto, e o alto valor de investimento realizado pela instituição nestes, e ainda, em atenção ao art. 30 da resolução Nº 40, de 26 de outubro de 2018 reforçamos que a legislação citada como base para o questionamento não tem qualquer relação com o objeto da licitação.

Dessa forma, embora a Resolução CONFEA Nº 218, de 29 de junho de 1973, reconheça a possibilidade do desempenho das atividades de manutenção por técnicos e tecnólogos, **é prerrogativa do contratante** a exigência de engenheiro para o desempenho dessas atividades.

Por fim, para as atividades relacionadas no objeto da licitação, exige-se estudos complexos que necessitam de conhecimentos específicos de paisagismo e agronomia, que na sua maioria não fazem parte dos cursos regulares de técnico em agronomia.

ESCLARECIMENTO 02:

"Algumas dúvidas a esclarecer, em se tratando de "termo de referência" não há planilhas orçamentárias?"

RESPOSTA:

- Não há disponibilização de planilha em função da premente necessidade da realização de visita técnica ao local objetivando o diagnóstico da atual situação do objeto da licitação, e consequente elaboração da proposta. Caberá ao licitante dimensionar e quantificar os itens e quantitativos necessários a elaboração de sua proposta. Outrossim, não é obrigação do contratante fornecer tais informações.

ESCLARECIMENTO 03:

"Há obrigação por parte das empresas elaboração de planilha de custos com as exigências?"

RESPOSTA:

- Não haverá exigência da apresentação da citada planilha. Isso não traz qualquer prejuízo ao certame. A quantificação (dimensionamento) de mão obra está diretamente ligada a expertise da empresa, qualificação da mão de obra, tecnologia, equipamentos empregados e outros fatores mais. As mesmas considerações se aplicam as demais questões da execução dos serviços. Vale salientar que toda execução dos serviços passará por constantes e regulares processos de fiscalização.

Portanto, permanecem inalteradas as exigências do Edital.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 25 de setembro de 2020.


Antonio Felipe Fernandes Junior

Comissão Permanente de Licitações do Senac Rio Grande do Norte